

PROCESSO Nº **1686/2013** (Fluxus)
RECLAMANTE: **ARNALDO AUGUSTO BATISTA JÚNIOR**
RECLAMADO: **JUÍZO FEDERAL DA 9ª VARA DE PERNAMBUCO**

DECISÃO

Trata-se de reclamação formulada por **Arnaldo Augusto Batista Júnior** contra o Juízo Federal da 9ª Vara Federal de Pernambuco, sob a alegação de que os processos nº **0009592-14.2006.4.05.8300** e **0013546-29.2010.4.05.8300** estão parados há mais 5 (cinco) meses, sem nenhuma justificativa.

Instado a prestar informações, o Juízo da mencionada Vara, através do Juiz Federal Dr. Ubiratan de Couto Maurício informou que os processos já foram julgados, conforme se pode constatar no Sistema eletrônico TEBAS.

Argumentou, ainda, em suas informações que “as razões da permanência dos processos aguardando julgamento implica, por bom senso, além do reducionismo objetivo da temporalidade, ponderar as igualmente objetivas circunstâncias fáticas”, tais como, diminuição progressiva do quantitativo de pessoal da vara; promoção da juíza substituta; dentre outras.

Eis o relatório.

Conforme relatado pelo Juiz Federal, os processos, objeto da presente reclamação, já foram julgados.

Nesta circunstância, restando evidenciado que o processo em questão foi resolvido, a presente reclamação há que ser julgada prejudicada.

Ante o exposto, julgo prejudicada a presente reclamação.

Dê-se ciência dessa decisão às partes.

Recife, 12 de agosto de 2013.



Desembargador Federal **Francisco Barros Dias**
Corregedor-Regional